



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI Nº 893/2003**

### **Autoriza a concessão de subvenções sociais e de auxílios.**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

Previsão das transferências para o exercício de 2004.

CATARINENSE FUTEBOL CLUBE----- R\$ 5.000,00

LAR COMUNITÁRIO S. C. DE JESUS----- R\$ 6.000,00

APAE-----R\$16.000,00

**Art. 2º** - A concessão de subvenções sociais e auxílios às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV- ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;
- VI- comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;
- VII- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII- apresentar os certificados de adimplência fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 - Telefone: (0xx35)3456-1238

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX- apresentar o plano de Aplicação dos Recursos;
- X- celebrar o respectivo convênio;
- XI- existir recursos orçamentários e financeiros;

**Art. 3º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º** - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Entidade concedente do recurso.

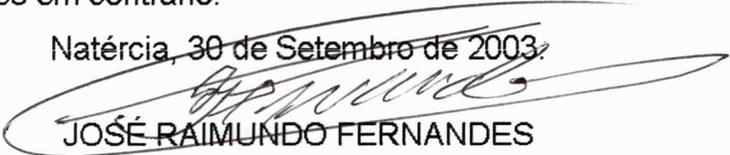
**Art. 5º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização da Entidade concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 6º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 7º** - Aplicam-se à concessão de subvenções e auxílios as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2004 revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 30 de Setembro de 2003.

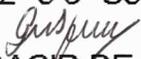
  
JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES

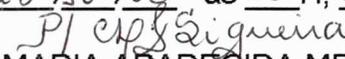
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO ( x )

REJEITADO ( )

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 28/10/03 às 18 H, 19 H, 20 H.

  
GERALDO MOACIR DE SIQUEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO  
SECRETÁRIA DA CÂMARA